



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. **8.030**, de **13 / 06 / 2013**

Processo: 67.314

**PROJETO DE LEI Nº. 11.306**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).

Arquive-se

*Willian Fidi*  
Diretoria Legislativa  
20 / 06 / 2013



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fis. 02  
proc. 00000000000000000000

**PROJETO DE LEI Nº. 11.306**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. M. M. M. M. M.</i> Diretora 10/05/2013	Para emitir parecer <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 10/06/13	<i>CJR</i> <i>CFO</i> <i>CIMU</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer CJ nº. 164	<b>QUORUM: 115</b>	

desp CJ 58

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

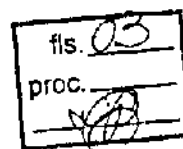
--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

**OF. GP.L. nº 117/2013**

**Processo nº 11.362-2/2013**



**Jundiaí, 10 de junho de 2013.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a **instituição de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 11.362-2/2013

PUBLICAÇÃO  
14/06/13

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:

*[Signature]*  
Presidente  
14/06/2013

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
11/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.306

Art. 1º - Ficam incluídos no "Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana**  
**AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**  
**META FÍSICA ; Passageiros de Transporte Público Coletivo**  
**JUSTIFICATIVA: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade**  
**ELEMENTO DE DESPESA – 2013: .3.3.60.45.00 (Subvenção Econômica)**  
**VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00**

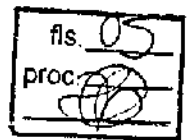
Art. 2º - O "Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento:

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**FUNÇÃO: 15 – URBANISMO**  
**SUBFUNÇÃO: 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS**  
**PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana**

*[Signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**AÇÃO: SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO**  
**FONTE: 0 - PRÓPRIA**  
**ELEMENTO DE DESPESA - 2013: 3.3.60. 45.00 (Subvenção Econômica)**  
**VALOR POR EXERCÍCIO - 2013: R\$ 4.115.930,00**

**Art. 3º** - A "Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013", integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

**ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**PROGRAMA: 0101 - Mobilidade Urbana**  
**AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO**  
**DESCRIÇÃO: Subsídio à tarifa de transporte coletivo objetivando a sua modicidade**  
**META FÍSICA: Passageiros Beneficiados**  
**META POR EXERCÍCIO - 2013: 21.000.000**

**Art. 4º** - Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2013, subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço.

**Art. 5º** - O valor do subsídio equivale a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro pagante de cada tarifa praticada no serviço público de transporte coletivo explorado pelas empresas concessionárias.

**Art. 6º** - O cálculo do montante mensal das transferências financeiras a serem efetuadas, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo será obtido mediante a multiplicação da quantidade de passageiros pagantes transportados por cada uma das empresas pelo valor unitário do subsídio fixado no art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único** - A quantidade de passageiros pagantes transportados será calculada observando-se os seguintes critérios:

**I** - O valor da tarifa estabelecida para o serviço público de transporte coletivo.

**II** - O valor da tarifa a paga por cada categoria de usuário (vale transporte, comum, estudante, etc.).

**III** - A proporção do valor da tarifa paga por cada categoria de usuário, especificado no inciso II deste parágrafo, e o valor da tarifa especificado no inciso I deste parágrafo.

**IV** - A multiplicação da proporção, especificada no inciso III deste parágrafo, de cada categoria de usuário pela quantidade de passageiros transportados de cada categoria.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



V - A somatória dos valores resultantes do critério previsto no inciso IV deste parágrafo.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos referidos no artigo 6º desta Lei e os respectivos relatórios demonstrativos da distribuição dos valores devidos, a título de subsídios, para cada uma das empresas concessionárias.

**Art. 8º** - O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas-correntes por elas indicadas.

**Art. 9º** - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

**Art. 10** - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, na redução do custo do subsídio instituído por esta Lei.

**Art. 11** - Em decorrência das disposições previstas nesta Lei, os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo serão aditados quanto à divisão dos valores do subsídio e ao rateio da receita tarifária entre as concessionárias, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) em conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

sec.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente projeto de lei que tem por objetivo a instituição de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.

A exploração do serviço público de transporte coletivo é realizada, no nosso Município, por empresas concessionárias, com base nas disposições constantes do Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo, introduzido por intermédio do Decreto nº 19.153/03, nas regras previstas no Edital que regeu o certame licitatório e nas cláusulas e condições pactuadas nos contratos resultantes da licitação.

Estudos técnicos promovidos por esta Administração constataam que desde o último reajuste das tarifas de ônibus houve variação nos preços dos insumos que compõem os custos operacionais do serviço. Assim, ponderando-se os custos envolvidos e com fundamento nas regras do Decreto nº 19.153/03, chega-se ao valor final de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Com o intuito de não onerar os usuários do serviço, visto que a remuneração das empresas concessionárias de transporte coletivo dá-se somente por tarifa, e de garantir a manutenção de uma tarifa justa para os usuários, a Administração Pública pretende instituir subsídio financeiro no valor final de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro, correspondente à diferença entre o valor da tarifa atualmente praticada (R\$ 3,00) e o valor encontrado no aludido estudo tarifário (R\$ 3,20).

Verificamos, portanto, que a instituição do subsídio assegurará a modicidade tarifária, que até aqui se manteve, e também, as condições contratuais estabelecidas entre o Poder Concedente e as Concessionárias do serviço.

Conforme previsão constitucional, consubstanciada nos artigos 30, I e V e 61, II, "b", vê-se que o Município possui competências e atribuições com a finalidade de prover, em caráter essencial, o serviço público de transporte coletivo. Portanto, a proposta encontra-se amparada no art. 175, III, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/200, e na Lei Federal nº. 8.987/95, revelando-se em consonância com o peculiar interesse do município de maneira a preservar a modicidade tarifária para consolidação das



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



políticas voltadas a esse fim e o equilíbrio financeiro dos contratos de concessão, assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Por se tratar de ampliação da ação governamental, bem como num benefício de natureza financeira a ser concedido visando à garantia do equilíbrio econômico financeiro dos contratos, a propositura atende aos preceitos legais aplicáveis, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lci de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, acompanha a presente propositura a análise de impacto orçamentário-financeiro.

Demonstradas as razões que determinam a presente iniciativa e tendo em vista o relevante interesse público com que se reveste, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o apoio necessário para a total aprovação do projeto.



**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

sec.1







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

## DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL 2010 / 2013 POR ELEMENTO DE DESPESA

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		2010	2011	2012	2013	TOTAL
<b>Programa</b> 101 MOBILIDADE URBANA Tornar acessível a mobilidade no município.						
<b>Ação</b> SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO Meta: Passageiros de Transporte Público Coletivo Justificativa: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade.						
<b>Elemento de Despesa</b> 3.3.60.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		-	-	-	4.115.930,00	4.115.930,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>		-	-	-	4.115.930,00	4.115.930,00

fis. 10  
proc. 10



**LEI N.º 7.378, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009**

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 para os Poderes Executivo, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta e Legislativo do Município, na forma dos anexos que a integram, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal vigente e art. 128, inciso I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo único** - Em conformidade com o disposto no § 7º do art. 165 da Constituição Federal, os programas e ações das empresas, nas quais o Município detém o controle acionário, constantes dos anexos que integram esta Lei, contemplam somente os seus investimentos.

**Art. 2º** - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta Lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 58**

**PROJETO DE LEI Nº 11.306**

**PROCESSO Nº 67.314**

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei institui subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 09/10 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 11 de junho de 2013.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER N° 0022/2013**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 58 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.306, de autoria do Prefeito Municipal, que institui subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.

O projeto, em seus artigos 1º, e 2º insere no Plano Plurianual 2010/2013 Demonstrativo por Elemento de Despesa e e por Fontes de Recursos, e no artigo 3º faz a inserção na Relação de Metas e Prioridades previstas para o exercício de 2.013 (L.D.O.), uma vez que se trata de um novo programa que não havia sido previsto quando da elaboração do Plano Plurianual 2010/2013 e na L.D.O. Para o presente exercício financeiro.

Observamos ainda que o artigo 12º autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, no orçamento vigente na ordem de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) para cobrir as despesas oriundas do presente projeto, e cuja fonte de recursos é aquela oriunda da previsão contida no art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que diz:-

**“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

W  
pl.



**I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e**

**IV – o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.**

**§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.**

**§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

**§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.**

O projeto vem acompanhado da planilha de fls. 09 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra valor de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) para o presente exercício financeiro, fazendo previsão ainda das despesas para os três próximos exercícios, apontando ainda que teremos um impacto nulo, pois o mesmo será absorvido pelo Resultado Primário do presente exercício.

Salientamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

*(Handwritten signature)*

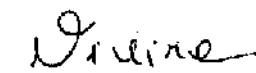


Diante do exposto, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de junho de 2013.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 164**

**PROJETO DE LEI Nº 11.306**

**PROCESSO Nº 67.314**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que institui subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09); do Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por elemento de despesa e documentos de fls. 11/15.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 58, de fls. 12, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0022/2013, (fls. 13/15), que: **1)** o projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Plurianual 2010/2013 (Lei 7.378/2009), e a LDO/2012 (Lei 7.898/20012), inserindo na Relação de Metas e Prioridades previstas para o exercício de 2013 a instituição de subsídio financeiro para o transporte coletivo, ou seja, cria um novo programa/ação; **2)** aponta que o projetado art. 12 autoriza o Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da ordem de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais), apontando como fonte de recursos/custeio a prevista no art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal 4.320/64; **3)** a planilha de fls. 09, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro traz o valor dos recursos a que nos referimos, para o presente exercício financeiro, fazendo previsão das despesas para os três próximos exercícios, e impacto nulo, pois o mesmo será absorvido pelo Resultado Primário do presente exercício; **4)** referida planilha aponta previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **5)** o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.





**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XX), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de obter autorização legislativa para instituir subsídio financeiro para o serviço de transporte coletivo do Município, e para tanto a alteração do Plano Plurianual 2010/2013 (Lei 7.378/2009), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 7.898/2012) se faz imprescindível. No mesmo instrumento (art. 12) pleiteia a abertura de crédito orçamentário adicional especial no valor especificado.

Conforme bem esclarece a justificativa, o subsídio assegurará a modicidade tarifária, e também as condições contratuais estabelecidas entre o Executivo – Poder Concedente – e as concessionárias do serviço de transporte coletivo, encontrando respaldo na Carta da República – art. 30, I e V c/c o art. 61, II, "b", e art. 175, III; na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal 101/2000, e na Lei federal 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição federal e dá outras providências.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2010/2013 – e Leis de Diretrizes Orçamentárias. Outrossim, para a abertura de crédito adicional especial no orçamento, conforme art. 12, indica como fonte para



cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, a forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal 4320/64. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado – alteração do Plano Plurianual e LDO -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.

O interesse público relevante, calcado em assegurar tarifa módica e/ou mais acessível ao usuário de ônibus e, em contrapartida, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, será objeto de apreciação pelo soberano Plenário.

#### OITIVA DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

44, "caput", L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de junho de 2013.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

rsv



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00081**

Urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.306/2013, do Prefeito Municipal, que altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).

**APROVADO**  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
11/06/2013

**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.306/2013, do Prefeito Municipal, que altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).

Sala das Sessões, 11/06/2013

*[Handwritten Signature]*  
GERSON HENRIQUE SARTORI

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
Roberto Gomes Pinheiro  
Antonio Carlos de Almeida  
St. L. H. ...  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*



**Câmara Municipal de Jundiá**  
São Paulo

Nº.	20
D. J. C.	

PARECER VERBAL

*19ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/06/2013*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.306**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **PAULO MALERBA**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Antonio de Pádua Pacheco - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

*19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/06/2013*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.306**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relator: **MARCELO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Celso Arantes - acompanha o Relator

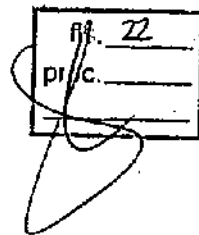
Leandro Palmarini - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

**Conclusão: PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

*19ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/06/2013*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.306**

**COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**

Relator: **CELSO ARANTES**

Voto favorável

Membros: José Adair de Sousa - acompanha o Relator

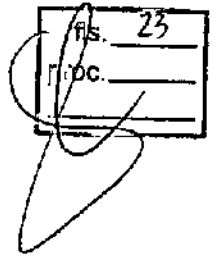
José Carlos Ferreira Dias - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

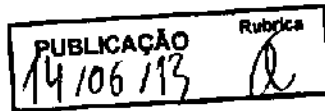
Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 67.314



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.306**

Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam incluídos no “*Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa*”, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana**  
**AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**  
**META FÍSICA: Passageiros de Transporte Público Coletivo**  
**JUSTIFICATIVA: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade**  
**ELEMENTO DE DESPESA – 2013: .3.3.60.45.00 (Subvenção Econômica)**  
**VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00**

Art. 2º - O “*Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013*”, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento:

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**FUNÇÃO: 15 – URBANISMO**  
**SUBFUNÇÃO: 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS**  
**PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana**  
**AÇÃO: SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO**  
**FONTE: 0 – PRÓPRIA**  
**ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60. 45.00 (Subvenção Econômica)**  
**VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00**



(Autógrafo PL nº. 11.306 – fls. 2)

**Art. 3º - A "Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013", integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:**

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana**

**AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO**

**DESCRIÇÃO: Subsídio à tarifa de transporte coletivo objetivando a sua modicidade**

**META FÍSICA: Passageiros Beneficiados**

**META POR EXERCÍCIO – 2013: 21.000.000**

**Art. 4º - Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2013, subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço.**

**Art. 5º - O valor do subsídio equivale a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro pagante de cada tarifa praticada no serviço público de transporte coletivo explorado pelas empresas concessionárias.**

**Art. 6º - O cálculo do montante mensal das transferências financeiras a serem efetuadas, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo será obtido mediante a multiplicação da quantidade de passageiros pagantes transportados por cada uma das empresas pelo valor unitário do subsídio fixado no art. 5º desta Lei.**

**Parágrafo único - A quantidade de passageiros pagantes transportados será calculada observando-se os seguintes critérios:**

**I - O valor da tarifa estabelecida para o serviço público de transporte coletivo.**

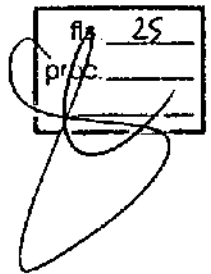
**II - O valor da tarifa a paga por cada categoria de usuário (vale transporte, comum, estudante, etc.).**

**III - A proporção do valor da tarifa paga por cada categoria de usuário, especificado no inciso II deste parágrafo, e o valor da tarifa especificado no inciso I deste parágrafo.**

**IV - A multiplicação da proporção, especificada no inciso III deste parágrafo, de cada categoria de usuário pela quantidade de passageiros transportados de cada categoria.**

**V - A somatória dos valores resultantes do critério previsto no inciso IV deste parágrafo.**





(Autógrafo PL nº. 11.306 – fls. 3)

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos referidos no artigo 6º desta Lei e os respectivos relatórios demonstrativos da distribuição dos valores devidos, a título de subsídios, para cada uma das empresas concessionárias.

**Art. 8º** - O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas-correntes por elas indicadas.

**Art. 9º** - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

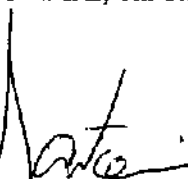
**Art. 10** - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, na redução do custo do subsídio instituído por esta Lei.

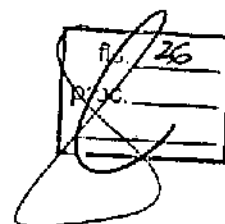
**Art. 11** - Em decorrência das disposições previstas nesta Lei, os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo serão aditados quanto à divisão dos valores do subsídio e ao rateio da receita tarifária entre as concessionárias, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) em conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de dois mil e treze (11/06/2013).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.306

PROCESSO Nº. 67.314

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/06/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Artur

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

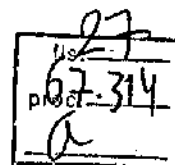
04/07/13

Albuquerque

**Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



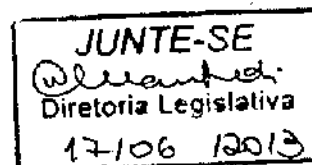
OF. GP.L. n.º 125/2013

Processo n.º 11.362-2/2013

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 14/JUN/2013 11:06 00067346

Jundiaí, 13 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.030, objeto do Projeto de Lei nº 11.306, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.030, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Ficam incluídos no “*Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa*”, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana**

**AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**

**META FÍSICA: Passageiros de Transporte Público Coletivo**

**JUSTIFICATIVA: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade**

**ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60.45.00 (Subvenção Econômica)**

**VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00**

**Art. 2º** - O “*Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013*”, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento:

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**FUNÇÃO: 15 – URBANISMO**

**SUBFUNÇÃO: 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS**

**PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana**

**AÇÃO: SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO**

**FONTE: 0 – PRÓPRIA**

**ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60. 45.00 (Subvenção Econômica)**

**VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00**

**Art. 3º** - A “*Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013*”, integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

B E



**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana**

**AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO**

**DESCRIÇÃO: Subsídio à tarifa de transporte coletivo objetivando a sua modicidade**

**META FÍSICA: Passageiros Beneficiados**

**META POR EXERCÍCIO – 2013: 21.000.000**

**Art. 4º** - Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2013, subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço.

**Art. 5º** - O valor do subsídio equivale a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro pagante de cada tarifa praticada no serviço público de transporte coletivo explorado pelas empresas concessionárias.

**Art. 6º** - O cálculo do montante mensal das transferências financeiras a serem efetuadas, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo será obtido mediante a multiplicação da quantidade de passageiros pagantes transportados por cada uma das empresas pelo valor unitário do subsídio fixado no art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único** - A quantidade de passageiros pagantes transportados será calculada observando-se os seguintes critérios:

**I** - O valor da tarifa estabelecida para o serviço público de transporte coletivo.

**II** - O valor da tarifa a paga por cada categoria de usuário (vale transporte, comum, estudante, etc.).

**III** - A proporção do valor da tarifa paga por cada categoria de usuário, especificado no inciso II deste parágrafo, e o valor da tarifa especificado no inciso I deste parágrafo.

**IV** - A multiplicação da proporção, especificada no inciso III deste parágrafo, de cada categoria de usuário pela quantidade de passageiros transportados de cada categoria.

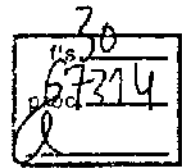
**V** - A somatória dos valores resultantes do critério previsto no inciso IV deste parágrafo.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos referidos no artigo 6º desta Lei e os respectivos relatórios demonstrativos da distribuição dos valores devidos, a título de subsídios, para cada uma das empresas concessionárias.

B E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.030/2013 – fls. 3)



**Art. 8º** - O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas-correntes por elas indicadas.

**Art. 9º** - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

**Art. 10** - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, na redução do custo do subsídio instituído por esta Lei.

**Art. 11** - Em decorrência das disposições previstas nesta Lei, os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo serão aditados quanto à divisão dos valores do subsídio e ao rateio da receita tarifária entre as concessionárias, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) em conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

  
**PEDRO BIGARDI**

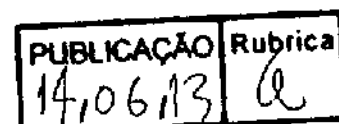
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de junho de dois mil e treze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**


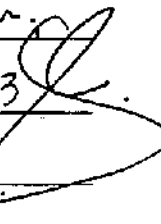
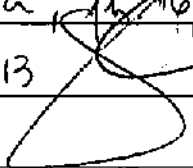
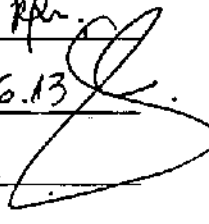
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



PROJETO DE LEI Nº 11.306

Juntadas:

fls. 02/11 em 11/06/13  fls. 12 em 11/06/2013 pfl.  
fls. 13/15 Andruia; fls. 16/18 Ronaldo; fls. 19/25 em 23.06.13   
fls. 26 em 14.06.13  27/30 em 18/06/13 Agnina 

Observações:

# Câmara Municipal de Jundiá

## TRAMITAÇÃO

### PROJETO DE LEI

**Número:** 11306/2013      **Data:** 10/06/2013      **Processo:** 67314  
**Assunto:** Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).  
**Autor:** PEDRO ANTONIO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL)  
**Situação:**

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
À DJ	11/06/2013	Despacho CJ nº 58	11/06/2013

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
À DF	11/06/2013	Parecer n. 22/2013	11/06/2013

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
À DJ	11/06/2013	Parecer CJ nº 164	11/06/2013

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
PLENÁRIO - MATÉRIA APRESENTADA	11/06/2013		

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
REQTº. PLEN. 81 - GERSON SARTORI	11/06/2013	urgência para apreciação - aprovado	

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
À CJR	11/06/2013	Parecer verbal - Paulo Malerba (favorável) - aprovado	



# Câmara Municipal de Jundiá

## TRAMITAÇÃO

### PROJETO DE LEI

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
À CFO	11/06/2013	Parecer verbal - Marcelo Gastaldo (favorável) - aprovado	

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
À CIMU	11/06/2013	Parecer verbal - Celso Arantes (favorável) - aprovado	

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
PAUTA - URGÊNCIA	11/06/2013	PROJETO APROVADO	

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
AUTÓGRAFO	13/06/2013	enviado ao Executivo	

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
OF. GP.L. 125/2013	14/06/2013	Encaminha Lei	

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
AUTÓGRAFO PUBLICADO	14/06/2013	IOM n.º 3.280	

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
PROJETO PUBLICADO	14/06/2013	IOM n.º 3.280	

---



**LEI N.º 8.030, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam incluídos no “*Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa*”, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana**

**AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**

**META FÍSICA: Passageiros de Transporte Público Coletivo**

**JUSTIFICATIVA: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade**

**ELEMENTO DE DESPESA – 2013: .3.3.60.45.00 (Subvenção Econômica)**

**VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00**

Art. 2º - O “*Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013*”, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento:

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**FUNÇÃO: 15 – URBANISMO**

**SUBFUNÇÃO: 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS**

**PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana**

**AÇÃO: SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO**

**FONTE: 0 – PRÓPRIA**

**ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60. 45.00 (Subvenção Econômica)**

**VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00**

Art. 3º - A “*Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013*”, integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.030/2013 – fls. 2)

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana**

**AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO**

**DESCRIÇÃO: Subsídio à tarifa de transporte coletivo objetivando a sua modicidade**

**META FÍSICA: Passageiros Beneficiados**

**META POR EXERCÍCIO – 2013: 21.000.000**

**Art. 4º** - Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2013, subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço.

**Art. 5º** - O valor do subsídio equivale a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro pagante de cada tarifa praticada no serviço público de transporte coletivo explorado pelas empresas concessionárias.

**Art. 6º** - O cálculo do montante mensal das transferências financeiras a serem efetuadas, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo será obtido mediante a multiplicação da quantidade de passageiros pagantes transportados por cada uma das empresas pelo valor unitário do subsídio fixado no art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único** - A quantidade de passageiros pagantes transportados será calculada observando-se os seguintes critérios:

**I** - O valor da tarifa estabelecida para o serviço público de transporte coletivo.

**II** - O valor da tarifa a paga por cada categoria de usuário (vale transporte, comum, estudante, etc.).

**III** - A proporção do valor da tarifa paga por cada categoria de usuário, especificado no inciso II deste parágrafo, e o valor da tarifa especificado no inciso I deste parágrafo.

**IV** - A multiplicação da proporção, especificada no inciso III deste parágrafo, de cada categoria de usuário pela quantidade de passageiros transportados de cada categoria.

**V** - A somatória dos valores resultantes do critério previsto no inciso IV deste parágrafo.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos referidos no artigo 6º desta Lei e os respectivos relatórios demonstrativos da distribuição dos valores devidos, a título de subsídios, para cada uma das empresas concessionárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.030/2013 – fls. 3)

**Art. 8º** - O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas-correntes por elas indicadas.

**Art. 9º** - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

**Art. 10** - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, na redução do custo do subsídio instituído por esta Lei.

**Art. 11** - Em decorrência das disposições previstas nesta Lei, os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo serão aditados quanto à divisão dos valores do subsídio e ao rateio da receita tarifária entre as concessionárias, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) em conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e treze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1